

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**LEI Nº. 1938/2021**

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei nº 1254/14, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Marilena, Lei 1640/2018, Lei 1587/2018, e Lei 1321/2015, substitui a Lei Municipal 1920/2021 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marilena, Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito do Município de Marilena-PR, Senhor José Aparecido da Silva, no uso das atribuições conferidas por Lei, sanciono a presente LEI:

**Art. 1º** - Inclui e altera as disposições na Lei 1.254/2014, Lei 1640/2018, Lei 1587/2018, e Lei 1321/2015 conforme apontado nos artigos seguintes.

**Da secretaria de administração**

**Art. 2º** - Resta alterada a simbologia da remuneração dos cargos abaixo indicados que compõe a Secretaria de Administração Municipal:

- a) Diretor de Pessoal e de Recursos Humanos: CC2
- b) Diretor de Administração e Planejamento: CC01
- c) Chefe do Departamento de Patrimônio: CC02

**Art. 3º** - Ficam excluídos os cargos de **Chefe do Departamento de Defesa Civil**, e **Chefe do Departamento de Protocolo**.

**Art. 4º** - Em razão do disposto nos artigos 2º e 3º, promovem-se as seguintes alterações:

**I** – O art. 17º da Lei Municipal nº 1254/2014, passará a vigor com a seguinte redação:

**Art. 17º** - A Secretaria de Administração é composta da seguinte estrutura:

**II** – O art. 18º da Lei Municipal nº 1254/2014, passará a vigor com a seguinte redação:

**Art. 18º** - A Secretaria de Administração possui os seguintes cargos:

| CARGO                                      | NATUREZA DO CARGO | SIMBOLOGIA DA REMUNERAÇÃO | FORMA DE PROVIMENTO                              |
|--------------------------------------------|-------------------|---------------------------|--------------------------------------------------|
| Secretário de Administração                | Agente Político   | SS                        | Livre                                            |
| Diretor de Pessoal e Recursos Humanos      | Comissionado      | CC 02                     | Livre nomeação e exoneração, vedado nepotismo    |
| Chefe do Departamento de Pessoal           | Comissionado      | CC 04                     | Livre nomeação e exoneração, vedado nepotismo    |
| Diretor de Administração e Planejamento    | Comissionado      | CC 01                     | Livre nomeação e exoneração, vedado nepotismo[1] |
| Chefe do Departamento de Patrimônio        | Comissionado      | CC 02                     | Livre nomeação e exoneração, vedado nepotismo    |
| Chefe do Departamento de Trânsito          | Comissionado      | CC 05                     | Livre nomeação e exoneração, vedado nepotismo    |
| Chefe do Departamento de segurança pública | Comissionado      | CC 05                     | Livre nomeação e exoneração, vedado nepotismo    |

**III** – Exclui o art. 26º, e art. 27º, ambos da Lei Municipal nº 1254/2014, que correspondem as atribuições dos cargos excluídos de Chefe do Departamento de Defesa Civil, e Chefe do Departamento de Protocolo.

**Da secretaria de FINANÇAS**

**Art. 5º** - Resta alterada a simbologia da remuneração dos cargos abaixo indicados que compõe a Secretaria de Finanças Municipal:

- a) Diretor de Compras e Licitações: CC5
- b) Chefe do Departamento de Compras: CC04
- c) Chefe do Departamento de Licitações e Contratos: CC02

**Art. 6º** - Ficam excluídos os cargos de **Diretor de Contabilidade e Orçamento** e **Chefe do Departamento de Tributação e Fiscalização**.

**Art. 7º** - Em razão do disposto nos artigos 5º e 6º, promovem-se as seguintes alterações:

**I** - Altera o art. 28º, da Lei Municipal nº 1254/2014 passando assim a vigor com a seguinte redação:

**Art. 28º** - A Secretaria de Finanças possui a seguinte estrutura:

**I** - Altera o art. 29º, da Lei Municipal nº 1254/2014 passando assim a vigor com a seguinte redação:

**Art. 29º** - Os Cargos da Secretaria de Finanças são os seguintes:

| CARGO                            | NATUREZA DO CARGO | SIMBOLOGIA DA REMUNERAÇÃO | FORMA DE PROVIMENTO                           |
|----------------------------------|-------------------|---------------------------|-----------------------------------------------|
| Secretário de Finanças           | Agente Político   | SS                        | Livre                                         |
| Diretor de Compras e licitações  | Comissionado      | CC 05                     | Livre nomeação e exoneração, vedado nepotismo |
| Chefe do Departamento de compras | Comissionado      | CC 04                     | Livre nomeação e exoneração, vedado nepotismo |

|                                                        |                     |              |                                                  |
|--------------------------------------------------------|---------------------|--------------|--------------------------------------------------|
| <b>Chefe do Departamento de licitações e contratos</b> | <b>Comissionado</b> | <b>CC 02</b> | Livre nomeação e exoneração, vedado nepotismo    |
| Chefe do Departamento de empenho e liquidação          | Comissionado        | CC 05        | Livre nomeação e exoneração, vedado nepotismo    |
| Chefe do Departamento de empenho e liquidação          | Comissionado        | CC 05        | Livre nomeação e exoneração, vedado nepotismo    |
| Chefe do Departamento de fiscalização                  | Comissionado        | CC 05        | Livre nomeação e exoneração, vedado nepotismo[2] |
| Chefe do Departamento de fiscalização                  | Comissionado        | CC 05        | Livre nomeação e exoneração, vedado nepotismo[3] |
| Chefe do Departamento de cadastro tributário           | Comissionado        | CC 05        | Livre nomeação e exoneração, vedado nepotismo    |
| Chefe do Departamento de cadastro tributário           | Comissionado        | CC 05        | Livre nomeação e exoneração, vedado nepotismo    |

**III** - Exclui o art. 34º, e art. 36º, ambos da Lei Municipal nº 1254/2014, que correspondem as atribuições dos cargos excluídos de Chefe do Departamento de Defesa Civil, e Chefe do Departamento de Protocolo.

#### **Da Secretaria de Obras viação e Serviços Urbanos**

**Art. 8º** - Resta alterada a simbologia da remuneração dos cargos abaixo indicados que compõe a Secretaria Municipal de Obras viação e Serviços Urbanos:

a) Chefe do Departamento de Serviços Urbanos: CC5

**Art. 9º** - Exclui o cargo de **Chefe do Departamento de Cadastro e Conservação de Frota** da Lei 1254/2014.

**Art. 10º** - Em razão do disposto nos artigos 8º e 9º, promovem-se as seguintes alterações:

**I** – o art. 39 da Lei 1254/2014 passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 39º** - A Secretaria de Obras viação e Serviços Urbanos possui a seguinte estrutura:

**II** – o art. 40 da Lei 1254/2014 passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 40º** - A Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos é composta dos seguintes Cargos:

| <b>CARGO</b>                                     | <b>NATUREZA DO CARGO</b> | <b>SIMBOLOGIA DA REMUNERAÇÃO</b> | <b>FORMA DE PROVIMENTO</b>                           |
|--------------------------------------------------|--------------------------|----------------------------------|------------------------------------------------------|
| Secretário de obras, viação e serviços           | Agente Político          | SS                               | Livre                                                |
| Diretor de viação                                | Comissionado             | CC 03                            | Livre nomeação e exoneração, vedado nepotismo        |
| Chefe do Departamento Viação[4]                  | Comissionado             | CC 05                            | Livre nomeação e exoneração, vedado nepotismo        |
| Diretor de manutenção de frota                   | Comissionado             | CC 01                            | Livre nomeação e exoneração, vedado nepotismo        |
| Diretor de obras e serviços urbanos              | Comissionado             | CC 03                            | Livre nomeação e exoneração, vedado nepotismo        |
| <b>Chefe do Departamento de Serviços urbanos</b> | <b>Comissionado</b>      | <b>CC 05</b>                     | <b>Livre nomeação e exoneração, vedado nepotismo</b> |
| Chefe do Departamento de Engenharia[5]           | Comissionado             | CC 02                            | Livre nomeação e exoneração, vedado nepotismo        |
| Assessor do Departamento de Engenharia[6]        | Comissionado             | CC 03                            | Livre nomeação e exoneração, vedado nepotismo        |

**III** - Exclui o art. 44º, da Lei Municipal nº 1254/2014, o qual corresponde as atribuições do cargo excluído de Chefe do Departamento de Cadastro e Conservação de Frota.

#### **Da Secretaria de Educação**

**Art. 11º** - Resta excluído o cargo de **Diretor de Biblioteca, Chefe da Merenda Escolar Escola Centro de Educação Infantil Anjo da Guarda e José Henrique Palma, Chefe da Merenda Escolar da Escola Municipal Padre Nelson Rech e Naymi Abrão Nasser e Diretor da Secretaria de Educação.**

Parágrafo único: Em razão do contido neste artigo:

**I** – o art. 47 da Lei 1254/2014 passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 47º** - A Secretaria de Educação é Formada pela seguinte estrutura:

**I** – o art. 48 da Lei 1254/2014 passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 48º** - A Secretaria Educação é composta dos seguintes Cargos:

| <b>CARGO</b>                                                               | <b>NATUREZA DO CARGO</b> | <b>SIMBOLOGIA DA REMUNERAÇÃO</b> | <b>FORMA DE PROVIMENTO</b>                    |
|----------------------------------------------------------------------------|--------------------------|----------------------------------|-----------------------------------------------|
| Secretário de Educação                                                     | Agente Político          | SS                               | Livre                                         |
| Diretor de gestão educacional                                              | Comissionado             | CC 07                            | Livre nomeação e exoneração, vedado nepotismo |
| Diretor administrativo da Escola Padre Nelson Ângelo Rech                  | Comissionado             | CC 05                            | Livre nomeação e exoneração, vedado nepotismo |
| Diretor administrativo da Escola Naymi Abrão Nasser                        | Comissionado             | CC 05                            | Livre nomeação e exoneração, vedado nepotismo |
| Diretor administrativo da do Centro de Educação Infantil Anjo da Guarda[7] | Comissionado             | CC5                              | Livre nomeação e exoneração, vedado nepotismo |
| Diretor administrativo da do Centro de Educação José Henrique Palma[8]     | Comissionado             | CC5                              | Livre nomeação e exoneração, vedado nepotismo |

**III** - Exclui o art. 52º, da Lei Municipal nº 1254/2014, que corresponde as atribuições do cargo excluído de Diretor de Biblioteca.

**Art. 12º** - Exclui o Parágrafo 3º, seus incisos e alíneas, da Lei 1587/2018, o qual corresponde as atribuições do cargo excluídos de Chefe da Merenda Escolar das Escolas Municipais e Centro de Educação Infantis;

#### **Da Secretaria de Saúde**

**Art. 13º** - Exclui os cargos de **Assessor da Secretaria de Saúde, Chefe do Departamento de Farmácia (uma vaga), Chefe do Departamento de Enfermagem (uma vaga), Chefe do Departamento Saúde da Família, Chefe do Departamento de Vigilância em Saúde, Diretor Administrativo da Saúde, Chefe do Departamento de Transportes da Saúde (uma vaga) e Chefe do Departamento de Cadastro de Planejamento** (considerando o contido no art. 3º da Lei Municipal 1587/2018, o qual elevou de 01 para 02 a quantidade dos cargos de chefe de departamento de farmácia, chefe do departamento de enfermagem e chefe do departamento de transportes da saúde).

Parágrafo único: Em razão do contido neste artigo:

I – o art. 53 da Lei 1254/2014 passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 53º** - A Secretaria de Saúde possui a seguinte estrutura:

II – o art. 54 da Lei 1254/2014 passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 54º** - A Secretaria de Saúde possui os seguintes Cargos:

| CARGO                                                    | NATUREZA DO CARGO | SIMBOLOGIA<br>REMUNERAÇÃO | DA | FORMA DE PROVIMENTO                           |
|----------------------------------------------------------|-------------------|---------------------------|----|-----------------------------------------------|
| Secretário de Saúde                                      | Agente Político   | SS                        |    | Livre                                         |
| Diretor de Ouvidoria                                     | Comissionado      | CC 03                     |    | Livre nomeação e exoneração, vedado nepotismo |
| Diretor de Laboratório de análises clínicas              | Comissionado      | CC 03                     |    | Livre nomeação e exoneração, vedado nepotismo |
| Diretor Hospitalar                                       | Comissionado      | CC 04                     |    | Efetivos, vedado nepotismo                    |
| Chefe do Departamento de Farmácia (uma vaga)             | Comissionado      | CC 05                     |    | Livre nomeação e exoneração, vedado nepotismo |
| Diretor da unidade básica de saúde                       | Comissionado      | CC 04                     |    | Efetivos, vedado nepotismo                    |
| Chefe do Departamento de enfermagem (uma vaga)           | Comissionado      | CC 04                     |    | Livre nomeação e exoneração, vedado nepotismo |
| Chefe do Departamento de saúde bucal                     | Comissionado      | CC 04                     |    | Livre nomeação e exoneração, vedado nepotismo |
| Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária                 | Comissionado      | CC 05                     |    | Livre nomeação e exoneração, vedado nepotismo |
| Chefe da Divisão de Vigilância epidemiológica            | Comissionado      | CC 05                     |    | Livre nomeação e exoneração, vedado nepotismo |
| Chefe da Divisão de controle animal e zoonoses           | Comissionado      | CC 07                     |    | Livre nomeação e exoneração, vedado nepotismo |
| Chefe do Departamento de agendamentos e encaminhamentos  | Comissionado      | CC 06                     |    | Livre nomeação e exoneração, vedado nepotismo |
| Chefe do Departamento de transportes da saúde (uma vaga) | Comissionado      | CC 07                     |    | Livre nomeação e exoneração, vedado nepotismo |

III - Exclui o art. 57º, correspondente as atribuições do cargo de Assessor do Secretário de Saúde; art. 63º, correspondente as atribuições do cargo de Chefe do Departamento de Saúde em Família; art. 65º, correspondente ao cargo de Chefe do Departamento de Vigilância em Saúde; art. 69º, correspondente ao cargo de Diretor Administrativo da Saúde; art. 72º, correspondente ao Cargo de Chefe do Departamento de Cadastro e Planejamento, todos da Lei Municipal nº 1254/2014.

#### **Da Secretaria de Cultura, Esportes, Turismo, Desenvolvimento Econômico e do Meio Ambiente**

**Art. 14º** - Resta alterada a simbologia da remuneração dos cargos abaixo indicados que compõe a Secretaria de Cultura, Esportes, Turismo, Desenvolvimento Econômico e do Meio Ambiente:

a) Diretor de Turismo: CC4;

**Art. 15º** - Exclui o cargo de **Chefe do Departamento de Cultura**.

Parágrafo único: Em razão do contido neste artigo:

I – o art. 73, da Lei 1254/2014 passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 73º** - A Secretaria de cultura, esportes, turismo, desenvolvimento econômico e meio ambiente possui a seguinte estrutura:

II – o art. 74, da Lei 1254/2014 passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 74º** - A Secretaria de Cultura, Esportes, Turismo, Desenvolvimento Econômico e do Meio Ambiente possui os seguintes Cargos:

| CARGO                                                                              | NATUREZA DO CARGO   | SIMBOLOGIA<br>REMUNERAÇÃO | DA | FORMA DE PROVIMENTO                                  |
|------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|---------------------------|----|------------------------------------------------------|
| Secretário de Cultura, Esportes Turismo, desenvolvimento econômico e meio ambiente | Agente Político     | SS                        |    | Livre                                                |
| Diretor de Cultura                                                                 | Comissionado        | CC 05                     |    | Livre nomeação e exoneração, vedado nepotismo        |
| Diretor de Esportes                                                                | Comissionado        | CC 03                     |    | Livre nomeação e exoneração, vedado nepotismo        |
| Chefe do Departamento de Esportes                                                  | Comissionado        | CC5                       |    | Livre nomeação e exoneração, vedado nepotismo        |
| <b>Diretor de Turismo</b>                                                          | <b>Comissionado</b> | <b>CC 04</b>              |    | <b>Livre nomeação e exoneração, vedado nepotismo</b> |
| Chefe do Departamento de Turismo                                                   | Comissionado        | CC5                       |    | Livre nomeação e exoneração, vedado nepotismo        |
| Diretor de desenvolvimento econômico                                               | Comissionado        | CC 03                     |    | Livre nomeação e exoneração, vedado nepotismo        |
|                                                                                    |                     |                           |    |                                                      |

|                                        |              |       |                                               |
|----------------------------------------|--------------|-------|-----------------------------------------------|
| Diretor de Meio ambiente               | Comissionado | CC 03 | Livre nomeação e exoneração, vedado nepotismo |
| Chefe do Departamento de Meio Ambiente | Comissionado | CC5   | Livre nomeação e exoneração, vedado nepotismo |

**Art. 16º** - Exclui o art. 5º e seus parágrafos da Lei 1640/2018, os quais correspondem a criação e atribuições do cargo de Chefe do Departamento de Cultura, ora excluído pelo artigo anterior.

## **Da Secretaria de AGRICULTURA E PECUÁRIA**

**Art. 17º** - Exclui os cargos de Diretor de Pecuária e Diretor Administrativo da Secretaria de Agricultura e altera a nomenclatura dos cargos de:

- a) Secretária de Agricultura para Secretaria de Agricultura, pesca e pecuária;
- b) Diretor de Agricultura para Diretor de Agricultura e Pecuária;

Parágrafo único: Em razão do contido neste artigo:

I – o art. 82, da Lei 1254/2014 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 82º - A Secretaria de agricultura possui a seguinte estrutura:

II – o art. 83, da Lei 1254/2014 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 83º - A Secretaria Agricultura possui os seguintes Cargos:

| CARGO                                               | NATUREZA DO CARGO | SIMBOLOGIA DA REMUNERAÇÃO | FORMA DE PROVIMENTO                           |
|-----------------------------------------------------|-------------------|---------------------------|-----------------------------------------------|
| Secretário de Agricultura, Pesca e Pecuária         | Agente Político   | SS                        | Livre                                         |
| Diretor de Agricultura e Pecuária                   | Comissionado      | CC 03                     | Livre nomeação e exoneração, vedado nepotismo |
| Chefe do departamento de Agricultura                | Comissionado      | CC 05                     | Livre nomeação e exoneração, vedado nepotismo |
| Chefe do departamento de Pecuária                   | Comissionado      | CC 05                     | Livre nomeação e exoneração, vedado nepotismo |
| Diretor de Pesca                                    | Comissionado      | CC 05                     | Livre nomeação e exoneração, vedado nepotismo |
| Chefe do Serviço de Inspeção Municipal              | Comissionado      | CC 06                     | Livre nomeação e exoneração, vedado nepotismo |
| Chefe do Departamento do Serviço de Inspeção Animal | Comissionado      | CC 03                     | Livre nomeação e exoneração, vedado nepotismo |

III- Exclui o art. 86º e art. 88º Lei 1254/2014, os quais correspondem as atribuições dos cargos de Diretor de Pecuária e Diretor Administrativo da Secretaria de Agricultura, ora excluído pelo artigo anterior.

## **SECRETARIA DE assistência social**

**Art. 18º** - Resta alterada a simbologia da remuneração dos cargos abaixo indicados que compõe a Secretaria de Assistência Social:

- a) Diretor do Órgão Gestor de Assistência Social: CC4;

Parágrafo único: Em razão do contido neste artigo:

I – O art. 90, da Lei 1254/2014 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 90º - A Secretaria de Assistência Social possui os seguintes Cargos:

| CARGO                                                 | NATUREZA DO CARGO | SIMBOLOGIA DA REMUNERAÇÃO | FORMA DE PROVIMENTO                           |
|-------------------------------------------------------|-------------------|---------------------------|-----------------------------------------------|
| Secretaria de Assistência Social                      | Agente Político   | SS                        | Livre                                         |
| Diretor do Órgão Gestor de Assistência Social         | Comissionado      | <b>CC 04</b>              | Livre nomeação e exoneração, vedado nepotismo |
| Diretor do Centro de referência da Assistência Social | Comissionado      | CC 05                     | Livre nomeação e exoneração, vedado nepotismo |
| Diretor de Assistência Social                         | Comissionado      | CC 03                     | Livre nomeação e exoneração, vedado nepotismo |
| Chefe do departamento de Programas Sociais            | Comissionado      | CC 06                     | Livre nomeação e exoneração, vedado nepotismo |

**Art. 19º** - Ratifica-se os demais dispositivos não alterados pela presente Lei.

**Art. 20º** - A presente lei substitui Lei Municipal 1920/2021, a qual resta integralmente revogada.

**Art. 21º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Marilena, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de Julho de 2021.

**JOSÉ APARECIDO DA SILVA**

Prefeito Municipal

[1] Alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 1640/2018.

[2] Alterado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 1640/2018.

[3] Alterado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 1640/2018.

[4] Criado pelo art. 3º da Lei Municipal 1640/2018

[5] Criado pelo ar. 3º da Lei Municipal 1321/2015

[6] Criado pelo ar. 3º da Lei Municipal 1321/2015

[7] Criado pelo art. 2º da Lei Municipal 1587/2018

[8] Criado pelo art. 2º da Lei Municipal 1587/2018

**Publicado por:**  
Rosimére Molina Giacobbo  
**Código Identificador:**ABF9F489

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/07/2021. Edição 2305  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>